



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO N° 089 / 2016 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA SK COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA-ME, NOS TERMOS DO PADRÃO N° 08/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO N° 060.015.675/2012

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.394.700/0001-08, denominada **CONTRATANTE**, com sede no SAIN Parque Rural s/n°, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra n° 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **SK COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS**, inscrita no CNPJ n° **05.678.767/0001-98** denominada **CONTRATADA**, com sede na Saan Qd. 01 Lote 615 Parte A - Brasília/DF, CEP. 70.632-100, Telefone/Fax (61) 3363-7405, E-mail: skatacadista@hotmail.com neste ato representado por **ISABELA DE MORAIS KODAMA**, portadora do RG n° 2.618.838 SSP/DF e inscrita no CPF n° 032.304.671-16.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência do Edital (fls. 713/721), **Edital do Pregão Eletrônico n° 164/2016-SES/DF** (fls. 700/733), Proposta da empresa (fls. 1017/1021), Resultado por Fornecedor (fl. 1008), Termo de Adjudicação do PE n° 164/2016 (fls. 1259/1260), Termo de Homologação (fls. 1264/1265), Pedido de Aquisição de Material - PAM n° 5.12PAM003422 (fls. 276/278), Autorização de fornecimento de Material - AFM n° 1.16/AFM002496 (fl. 1269), Autorizo da Nota de empenho (fl. 1279), Nota de Empenho (fls. 1280/1281), e demais disposições constantes nas Leis n° 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto Aquisição de testes para triagem neonatal para determinação, em papel filtro, de Fenilalanina e outros aminoácidos (Isoleucina, Valina, Metionina, Glicina, Tirosina, Arginina, Citrulina, Ornitina, Homocitrulina, 5-Oxi Prolina, Ácido Piroglutâmico), Leucina, Hemoglobinopatias, TSH (Hormônio Estimulante da Tireóide) Neonatal, 17 OHP (17-Hidroxiprogesterona) Neonatal, Galactose Total Neonatal (TGAL), Biotinidase, Anticorpos Anti-Toxoplasma Igm, G6PD (Glicose 6 fosfato desidrogenase), Tripsina Imunorreativa (IRT), com fornecimento de equipamento por metodologia automatizada a partir da picotagem da amostra, na modalidade COMODATO, conforme especificações do anexo I deste edital. **Os testes acima listados são de uso exclusivo do Laboratório de Triagem Neonatal, situado**

01



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

no Hospital de Apoio de Brasília, não estando destinados a outros laboratórios da rede SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes abaixo, nos termos do Termo de Referência do Edital (fls. 713/721), **Edital do Pregão Eletrônico nº 164/2016-SES/DF** (fls. 700/733), Proposta da empresa (fls. 1017/1021), Resultado por Fornecedor (fl. 1008), Termo de Adjudicação do PE nº 164/2016 (fls. 1259/1260), Termo de Homologação (fls. 1264/1265), Pedido de Aquisição de Material – PAM nº 5.12PAM003422 (fls. 276/278), Autorização de fornecimento de Material – AFM nº 1.16/AFM002496 (fl. 1269), Autorizo da Nota de empenho (fl. 1279), Nota de Empenho (fls. 1280/1281), **que passam a integrar o presente Termo.**

3.1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Lote 01 – Composto por reagentes para determinar, em papel filtro, glicose-6-fosfato desidrogenase, biotinidase e galactose por metodologia automatizada.

LOTE 1 – Formado pelos itens 1, 2 e 3;

Laboratório de Triagem Neonatal, situado no Hospital de Apoio de Brasília – HAB – Endereço: SAIN QD 04 – CEP nº 70.071-125 – Fone: 3905-4700							
Quantitativo de Equipamento: 01							
tens	Quant. Anual	Cód. SES	Cod. BR	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	60.000	012541	327.790	teste	<i>CONJUNTO DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA CONCENTRAÇÃO DE GLICOSE 6 FOSFATO DESIDROGENASE, Aplicação: determinação quantitativa da concentração de Glicose 6 Fosfato Desidrogenase (G6PD) a partir de sangue total coletado de neonatos em papel filtro. Rastreamento de Deficiência de G6PD, Características Adicionais: equipamento automatizado, Forma De Apresentação: Conjunto (Kit), Prazo de validade: 75 % do prazo total de validade do produto, Unidade De Estoque: Teste (TE), Código SES: 012541.</i>	RS9,85	RS591.000,00
02	60.000	012540	429508	teste	<i>CONJUNTO DETERMINAÇÃO SEMI-QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DE BIOTINIDASE, Aplicação: determinação semi-quantitativa da Atividade de Biotinidase a partir de sangue total coletado de neonatos em</i>	RS9,75	RS585.000,00

02



02
Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3347-4433
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

					<i>papel filtro. Rastreamento de Deficiência de Biotinidase, Características Adicionais: equipamento automatizado, Forma De Apresentação: Conjunto (Kit), Prazo de validade: 75 % do prazo total de validade do produto, Unidade De Estoque: Teste (TE), Código SES: 012540.</i>		
03	60.000	012542	354.886	teste	CONJUNTO DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA CONCENTRAÇÃO DE GALACTOSE 1 FOSFATO URIDIL TRANSFERASE (GALT), Aplicação: determinação quantitativa da concentração de Galactose Total Neonatal (TGAL) a partir de sangue total coletado de neonatos em papel filtro. Rastreamento de Galactosemia, Características Adicionais: equipamento automatizado, Forma De Apresentação: Conjunto (Kit), Prazo de validade: 75 % do prazo total de validade do produto, Unidade De Estoque: Teste (TE), Código SES: 012542.	R\$9,74	R\$584.400,00

ITEM/LOTE	
Valor Total do LOTE 1 (Formado pelos Itens 1, 2 e 3)	R\$1.760.400,00

Observação: Os lotes acima especificados não podem ser separados por itens, uma vez que compõem conjuntos inseparáveis de reagentes a ser utilizados em um determinado aparelho, que é específico para os exames detalhados em cada lote/item. Portanto, devem ser licitados na seguinte forma:

3.2 DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO:

- I. O equipamento deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos no edital e seus anexos, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;
- II. Será recebido o material;
- III. – provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- IV. – definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.
- V. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- VI. Se a CONTRATADA deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e no Edital

3.3. DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DO PRODUTO:

3.3.1 O objeto deverá ser entregue na Farmácia Central da secretaria de Saúde do Distrito Federal, localizada no Lote 06, Bloco “G”, Parque de Apoio, SIA Brasília, DF, no período de 08:00 às 12:00 ou 14:00 às 18:00 horas, não sendo necessário agendamento prévio.

3.4. DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRODUTO:

3.4.1 Caberá à CONTRATADA, no momento da entrega dos equipamentos/reagentes, atender ao que segue:

- I. Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, vedado qualquer componente recondicionado ou reaproveitado, bem como entregues em perfeito estado de conservação, devidamente comprovado, o que será conferido pela Comissão Técnica e/ou Responsável pela Gerência de Apoio Diagnóstico no ato da entrega.
- II. Os equipamentos deverão estar de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas.
- III. O material deve ser transportado por empresa qualificada e que atendem às boas práticas de transporte, realizado conforme especificação das condições de armazenamento definidas pelo fabricante.
- IV. Os reagentes usados nos equipamentos propostos deverão estar de acordo com o manual de instrução de uso do equipamento;
- V. Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão ainda estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.
- VI. Os rótulos e bulas deverão estar de acordo com a legislação sanitária vigente. Deverá ainda apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias as expressões “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” e “USO EXCLUSIVO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO DF”. Nos casos em que essas expressões forem fixadas através de rótulos, as mesmas deverão ser IRREMOVÍVEIS.
- VII. O prazo de validade do(s) material(s) de laboratório(s) entregue(s),deverá ser de no mínimo 75% do prazo total de validade previsto pelo produto, por





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o ocasião de sua entrega na Farmácia Central da SES/DF.
- VIII. Apresentar, no ato de entrega dos lotes de insumos, os certificados de controle de qualidade.
- IX. Apresentar Certificado de Registro de Produto, em plena validade, expedido pela ANVISA, ou protocolo de revalidação, expedido até 180 dias antes da expiração da validade (RDC ANVISA nº 250 de 20 de outubro de 2004) para materiais de laboratórios nacionais ou importados. No caso de produtos dispensados de registro, segundo RDC ANVISA nº 26/2002, apresentar documento comprobatório do cadastramento do produto junto a ANVISA (Observação: não serão aceitos protocolos de solicitação de registro, ou protocolos de solicitação de cadastramento);

3.5. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO:

- I. Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento e previamente validados pela equipe técnica do Laboratório de Triagem Neonatal;
- II. Todos os kits deverão estar padronizados para realizar os ensaios em amostras de sangue total colhido em papel filtro Schleicher & Schuell nº 903;
- III. A CONTRATADA deverá fornecer, proporcionalmente aos itens vencidos, sem ônus para a SES-DF, os cartões de identificação com os papéis filtro e as lancetas para a coleta adequada de sangue do calcanhar. Estes materiais, que são acessórios indispensáveis, porém com validade muito prolongada, deverão ser entregues no quantitativo total juntamente com a primeira entrega mensal dos reagentes. O cálculo dos papéis filtro e das lancetas deverá ser acrescido em 20% em relação ao dos reagentes para prevenir as perdas oriundas de erros da coleta e das repetições;
- IV. O cartão de identificação que acompanha o papel filtro deve conter campos para identificação do paciente (data de nascimento, se recebeu transfusão sanguínea, se recebeu aleitamento materno ou Nutrição Parenteral Total (NPT), identificação da mãe, endereço, telefone, data de coleta, identificação se 1ª ou 2ª coleta, sexo, identificação de prematuridade ou não, cor, centro de saúde de origem, responsável pela coleta com sua matrícula e campo para assinatura do responsável pela criança), além de código de barras. A especificação do papel filtro é a seguinte: tipo Schleicher & Schuell nº 903 e contendo 5 (cinco) círculos equidistantes um do outro de 1,5 cm de diâmetro cada, destinados à coleta de amostra;
- V. O fornecedor deverá instalar no Laboratório de Triagem Neonatal, os equipamentos completos necessários à realização dos exames listados, exclusivos para a triagem neonatal e sem ônus para a SES/DF;
- VI. O equipamento para realização dos testes constantes do Lote 01 deverá ser automatizado, apresentar determinação quantitativa ou semi-quantitativa e tempo de reação final não superior a 04 horas.
- VII. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento para picotagem das amostras que permita a picotagem de discos de cartões de sangue seco em poços de no mínimo 6 microplacas simultaneamente, permitindo a total rastreabilidade da amostra e maximização do fluxo de trabalho.
- VIII. O equipamento deverá funcionar de acordo com a temperatura indicada pelo fabricante



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

e a correção de temperatura, para o bom funcionamento do aparelho, deverá ocorrer por conta da empresa vencedora com vistas da Diretoria do HAB e DECEN, quando houver solicitação pelo chefe da Unidade Laboratorial.

- IX. Ter sistema de interfaceamento e disponibilizar o protocolo de comunicação quando houver solicitação pela área técnica; O equipamento deverá estar acompanhado de “no-breaks” que permita seu funcionamento por pelo menos 30 min, visando garantir sua estabilidade elétrica, a fim de que não haja interrupção quanto a prováveis quedas de energia durante seu uso rotineiro, sem ônus para a SES-DF;
- X. Os equipamentos deverão ser NOVOS, comprovadamente por meio de nota fiscal com todas as especificações destes equipamentos e suas características principais.

3.6. DA VISTORIA TÉCNICA:

3.6.1 A CONTRATADA poderá dirigir-se ao Laboratório de Triage Neonatal da SES/DF, localizado no Hospital de Apoio de Brasília e/ou entrar em contato pelo telefone (61)3341-1866 com o servidor responsável pelo laboratório, para vistoria prévia com avaliação do local com relação à área física, bancadas necessárias, capacidade elétrica, hidráulica e de esgoto onde serão instalados os equipamentos. Esta vistoria é facultativa, não cabendo, no caso da CONTRATADA ter renunciado à vistoria, a alegação de desconhecimento das condições do local onde os aparelhos serão instalados. A este efeito, caso a empresa vencedora decida desistir da vistoria, o seu responsável deverá assinar termo de renúncia da vistoria.

3.7. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- I. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos. Após a segunda manutenção sem sucesso, colocar outro aparelho igual e em pleno funcionamento;
- II. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;
- III. O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 12 (doze) horas a contar do registro da chamada pela Contratante;
- IV. Horário coberto: de segunda a sexta de 07:00 às 19:00 hrs e sábado de 07:00 as 13:00hrs;
- V. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato;
- VI. Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 02 (dois) dias, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente, de propriedade da Contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;
- VII. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela Contratada;
- VIII. A Contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, enquanto existirem insumos para realização de testes contidos no objeto;
- IX. A manutenção de que trata o item 3.7 deste Contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, de maneira integral e sem qualquer ônus para a contratante.

3.8. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- I. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;
- II. A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, de Segunda a Sábado, no horário do expediente da Contratante;
- III. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e previamente agendada na assessoria científica da contratada e responsável pelo Laboratório de Triagem Neonatal, com prestação de informação escrita sempre que realizadas ao Núcleo de Genética/SAS/SES/DF;
- IV. A manutenção de que trata o item 3.8 deste Contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, de maneira integral e sem qualquer ônus para a contratante.

3.9. DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS BÁSICOS NECESSÁRIOS:

3.9.1 A partir da data de início do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou fax, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

3.10 DA FISCALIZAÇÃO:

3.10.1 A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio dos executores do contrato.

3.11 DO EXECUTOR DO CONTRATO:

3.11.1 O executor do contrato será indicado pela chefia do NUGEN/HAB/SAS/SES, após a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

conclusão do processo.

3.12 DA ENTREGA PROGRAMADA:

3.12.1 O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregues e instalados no **prazo máximo de 15 dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, (entrega definitiva) no Laboratório de Triagem Neonatal, do Núcleo de Genética do Hospital de Apoio de Brasília.

3.12.2 A **primeira entrega dos reagentes** deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, na Farmácia Central do DF no período de 08:00 às 12:00 ou 14:00 às 18:00 horas, não sendo necessário agendamento prévio. Estes reagentes deverão ser ainda, entregues mensalmente de acordo com a Autorização de Fornecimento de Material (AFM) e com o cronograma definido do subitem 3.13 deste Contrato, que deverá levar em conta a apresentação dos kits fornecidos pela empresa vencedora, e o consume médio mensal do laboratório, a fim de que não haja discrepâncias quantitativas entre a AFM e a entrega propriamente dita.

O LOTE SERÁ RECEBIDO SOMENTE QUANDO ENTREGUE COM TODOS OS ITENS QUE O COMPÕEM.

Os reagentes deverão ser entregues mensalmente de acordo com o consumo médio mensal do laboratório.

3.13 DO CRONOGRAMA DE ENTREGA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO a ser estimado pelo setor competente da SUAG/SES/DF.

LOTE 01 – formado pelos Itens 1, 2 e 3		
Item 01		
CONJUNTO DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA CONCENTRAÇÃO DE GLICOSE 6 FOSFATO DESIDROGENASE		
Programação das entregas	Qtd.	Prazos a serem Contados de acordo com Subitem 8.1 deste Contrato – após a assinatura do Contrato. Dias corridos
Entrega 1	5.000	Prazo: 15 dias
Entrega 2	5.000	Prazo: 45 dias
Entrega 3	5.000	Prazo: 75 dias
Entrega 4	5.000	Prazo: 105 dias
Entrega 5	5.000	Prazo: 135 dias
Entrega 6	5.000	Prazo: 165 dias





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Entrega 7	5.000	Prazo: 195 dias
Entrega 8	5.000	Prazo: 225 dias
Entrega 9	5.000	Prazo: 255 dias
Entrega 10	5.000	Prazo: 285 dias
Entrega 11	5.000	Prazo: 315 dias
Entrega 12	5.000	Prazo: 345 dias
Item 02		
CONJUNTO DETERMINAÇÃO SEMI-QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DE BIOTINIDASE		
Programação das entregas	Qtd.	Prazos a serem Contados de acordo com Subitem 8.1 deste Contrato – após a assinatura do Contrato. Dias corridos
Entrega 1	5.000	Prazo: 15 dias
Entrega 2	5.000	Prazo: 45 dias
Entrega 3	5.000	Prazo: 75 dias
Entrega 4	5.000	Prazo: 105 dias
Entrega 5	5.000	Prazo: 135 dias
Entrega 6	5.000	Prazo: 165 dias
Entrega 7	5.000	Prazo: 195 dias
Entrega 8	5.000	Prazo: 225 dias
Entrega 9	5.000	Prazo: 255 dias
Entrega 10	5.000	Prazo: 285 dias
Entrega 11	5.000	Prazo: 315 dias
Entrega 12	5.000	Prazo: 345 dias
Item 03		
CONJUNTO DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA CONCENTRAÇÃO DE GALACTOSE 1 FOSFATO URIDIL TRANSFERASE (GALT)		
Programação das entregas	Qtd.	Prazos a serem Contados de acordo com Subitem 8.1 deste Contrato – após a assinatura do Contrato. Dias corridos
Entrega 1	5.000	Prazo: 15 dias



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Entrega 2	5.000	Prazo: 45 dias
Entrega 3	5.000	Prazo: 75 dias
Entrega 4	5.000	Prazo: 105 dias
Entrega 5	5.000	Prazo: 135 dias
Entrega 6	5.000	Prazo: 165 dias
Entrega 7	5.000	Prazo: 195 dias
Entrega 8	5.000	Prazo: 225 dias
Entrega 9	5.000	Prazo: 255 dias
Entrega 10	5.000	Prazo: 285 dias
Entrega 11	5.000	Prazo: 315 dias
Entrega 12	5.000	Prazo: 345 dias

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de **forma Parcelada , conforme** itens 3.12 e 3.13 deste Contrato, bem como do Pedido de Aquisição de Material – PAM nº 5.12PAM003422 (fls. 276/278), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$1.760.400,00(um milhão, setecentos e sessenta mil e quatrocentos reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620242250002
III	Elemento de Despesa:	33.90.30
IV	Fonte de Recursos:	338008253
V	Valor Inicial	R\$440.100,00
VI	Nota de Empenho:	2016 NE05100

010



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VII Data de Emissão: 11/10/2016
VII Evento: 400091
VII Modalidade: Inexigibilidade Global

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de Julho de 2011.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA (índice atualizado em razão do Decreto nº 36.245/2015).

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
- II. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente,

011



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado** conforme a Lei 8666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada com a Decisão Normativa 03 de 10 de novembro de 1999 do TCDF e Parecer 1030/2009 de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante;

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestou garantia contratual no valor de **RS 88.020,00 (oitenta e oito mil e vinte reais)**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

9.2 A garantia dos equipamentos, bem como de seu funcionamento deverá prevalecer durante o período de execução do contrato celebrado entre a SES-DF e a CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec-DF 32.598/2010.
- III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- IV. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- V. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- VI. Constitui obrigação da contratada ainda o disposto no Termo de Referência - Anexo I do edital.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- VII. Comunicar a CONTRATADA, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Termo de Referência;
- VIII. Efetuar o pagamento dos materiais até 30(trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e aceite da Administração;
- IX. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa vencedora entregar fora das especificações deste Termo de Referência e;
- X. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer no caso do produto não estar de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;
- XI. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato;
- XII. Após a nomeação dos Executores do Contrato, enviar à Contratada os nomes dos mesmos e suas locações, conforme o local onde se encontram instalados os equipamentos e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;
- XIII. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.
- XIV. Assegurar às pessoas credenciadas pela Contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o serviço;
- XV. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- XVI. Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;
- XVII. Permitir a execução dos serviços no laboratório da Contratada sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da Contratada;
- XVIII. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos aparelhos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA
- XIX. Realizar, quando necessário, limpeza dos locais de instalação dos aparelhos, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais prejudiciais aos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

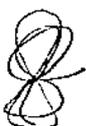
- I. Apresentar ao Distrito Federal
 - a. Até o quinto dia útil do mês subseqüente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - b. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - c. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. A CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- VII. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.
- VIII. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- IX. **Constitui obrigação** da contratada ainda o **disposto no Termo de Referência** (Anexo I) do edital;
- X. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste termo de referência;
- XI. A Contratada deverá providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, recipientes de armazenamento e destino final dos resíduos líquidos e/ou outros produtos gerados pelos equipamentos, atendendo a legislação aplicável;
- XII. A Contratada deverá providenciar informações precisas quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelos equipamentos;
- XIII. Os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa contratada usarão identificação, devidamente reconhecida pela SES;
- XIV. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico;
- XV. O descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante, bem como a não apresentação de comprovação de procedência do material utilizado, quando solicitado, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente;
- XVI. Devido ao processo de informatização das Unidades de Saúde, a empresa vencedora devesse providenciar, sem ônus para a SES/DF, o interfaceamento, com o sistema informatizado da SES, visando disponibilizar os resultados dos exames eletronicamente.
- XVII. A CONTRATADA deverá oferecer programa de informática para controle de qualidade com dados estatísticos (média, desvio-padrão e coeficiente de variação), inclusive gráficos de Levey-Jennings para cada analito; Possuir HARDWARE E SOFTWARE próprio ou de terceiros para interfaceamento entre os equipamentos que farão parte dos processos pré-analíticos, analíticos e pós-analíticos, desde a picotagem da amostra até a liberação do laudo impresso ao paciente e o sistema informatizado do laboratório. Este





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

sistema informatizado também deverá ser compatível e ter comunicação bidirecional com o sistema informatizado da Secretaria de Saúde do DF.

- XVIII. O sistema analítico deverá ser capaz de:
- i. Permitir o cadastro do paciente com campos específicos constantes no cartão de coleta;
 - ii. Gerar código de barras ou leitura de código pré-existente e rastreabilidade do cartão (identificação do local de armazenamento, data, hora e nome do funcionário que recebeu o lote de cartões);
 - iii. Enviar a entrada dos pacientes do picotador para cada um dos equipamentos utilizados na Triagem Neonatal, sem que haja cadastramento manual dos exames;
 - iv. Imprimir o laudo completo, retendo e sinalizando os testes alterados para posterior análise e liberação pela equipe técnica do Laboratório de Triagem Neonatal;
 - v. O Software dos aparelhos analíticos deverá permitir a inserção de observações pertinentes a cada teste, sendo capaz de gerar, no caso de testes alterados, formulário para convocação destes pacientes para consultas médicas;
 - vi. Gerar relatórios específicos para os profissionais das áreas de Psicologia, Assistente Social e Serviço de Nutrição, todos de acordo com a possível doença triada.
 - vii. Permitir à equipe técnica do Laboratório de Triagem Neonatal, a elaboração de protocolos para cada distúrbio detectado e impressão de notas específicas para cada um desses distúrbios.
 - viii. Deverá também produzir relatórios estatísticos quantitativos semanais, mensais e anuais do número de testes executados e número de pacientes triados para cada patologia na forma impressa.
 - ix. Disponibilizar os laudos para a retirada via Internet mediante cadastro de login e senha pessoal;
 - x. A empresa contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a SES/DF, o processo de interfaceamento do equipamento ao sistema informatizado por ele também fornecido como descrito no item XVII, bem como fornecer os microcomputadores necessários para instalação do sistema de interface e garantir a manutenção preventiva e corretiva do HARDWARE E SOFTWARE.
- XIX. A CONTRATADA para fornecimento dos testes para dosagem de G6PD Neonatal deverá disponibilizar, em laboratório próprio ou conveniado, o quantitativo de 50 (cinquenta) testes mensais de G6PD em sangue total de pacientes que apresentem resultados suspeitos na triagem neonatal, para realização de teste confirmatório e de acompanhamento da deficiência de Glicose-6-fosfato desidrogenase;
- XX. A CONTRATADA para fornecimento dos testes para dosagem de BIOTINIDASE Neonatal deverá disponibilizar, em laboratório próprio ou conveniado, o quantitativo de 10(dez) testes mensais da Atividade da Biotinidase no plasma de pacientes considerados suspeitos na triagem neonatal para realização de teste confirmatório e de acompanhamento da deficiência de Biotinidase;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XXI. A CONTRATADA para fornecimento dos testes para dosagem de GALACTOSE TOTAL Neonatal deverá disponibilizar, em laboratório próprio ou conveniado, o quantitativo de 10(dez) testes mensais da Atividade da Galactose no sangue total de pacientes da triagem neonatal para realização de teste confirmatório e de acompanhamento de Galactosemia;
- XXII. A CONTRATADA para fornecimento dos testes para dosagem de 17 OHP Neonatal deverá disponibilizar, em laboratório próprio ou conveniado, o quantitativo de 15 (quinze) testes mensais de 17 OH Progesterona no sangue (soro) de pacientes suspeitos da triagem neonatal para realização de teste confirmatório de Hiperplasia Adrenal Congênita;
- XXIII. A CONTRATADA para fornecimento dos testes para dosagem de 17 OHP Neonatal deverá disponibilizar, em laboratório próprio ou conveniado, o quantitativo de 15 (quinze) testes mensais de Androstenediona no sangue (soro) de pacientes suspeitos da triagem neonatal para realização de teste confirmatório de Hiperplasia Adrenal Congênita;
- XXIV. A CONTRATADA para fornecimento dos testes para dosagem de Imuno Tripsina Reativa (IRT) Neonatal deverá disponibilizar, em laboratório próprio ou conveniado, o quantitativo de 05 (cinco) testes mensais para estudo molecular das mutações mais frequentes em Fibrose Cística de pacientes suspeitos da triagem neonatal;
- XXV. A CONTRATADA para fornecimento dos testes para dosagem de aminoacidopatias Neonatal deverá disponibilizar, em laboratório próprio ou conveniado, o quantitativo de 10 (dez) testes mensais de Succilaceton na urina para acompanhamento de pacientes da triagem neonatal suspeitos de Tirosinemia;
- XXVI. A CONTRATADA para fornecimento dos testes para dosagem de Aminoacidopatias Neonatal deverá disponibilizar, em laboratório próprio ou conveniado, o quantitativo de 10 (dez) testes mensais de Ácido Orótico na urina para acompanhamento de pacientes da triagem neonatal suspeitos de Distúrbios do Ciclo da Uréia;
- XXVII. A CONTRATADA para fornecimento dos testes para dosagem de Aminoacidopatias Neonatal deverá disponibilizar, em laboratório próprio ou conveniado, o quantitativo de 10(dez) testes mensais para dosagem de aminoácidos no plasma para acompanhamento de pacientes da triagem neonatal suspeitos de Acidemias Orgânicas;
- XXVIII. A CONTRATADA para fornecimento dos testes para dosagem de Aminoacidopatias Neonatal deverá disponibilizar, em laboratório próprio ou conveniado, o quantitativo de 10(dez) testes mensais para dosagem de Ácidos Orgânicos na urina para acompanhamento de pacientes da triagem neonatal suspeitos de Acidemias Orgânicas;
- XXIX. O fornecedor que oferecer aparelho cuja metodologia necessite de água como reagente, deverá instalar todo o sistema de tratamento e purificação de água, com manutenção preventiva, corretiva e controle de qualidade realizado mensalmente às suas expensas;
- XXX. As soluções, reagentes, diluentes, calibradores, controles (baixo, médio e alto; normal e patológico) e quaisquer acessórios necessários à realização das dosagens e que não fizerem parte dos "kits", também deverão ser entregues pelo fornecedor junto com os "kits", sem ônus para a SES/DF, em quantidade suficiente para o número de dosagens, lavagens e manutenções do aparelho;
- XXXI. Se forem necessárias condições físicas requeridas para instalação e bom funcionamento do equipamento, além da estrutura física básica já existente no laboratório, a adaptação será de responsabilidade do vencedor da proposta;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XXXII. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional para a SES/DF, todos os acessórios, tais como agulhas, cubetas de reação, ponteiras, pipetas, tubulações, filtros de qualquer espécie, sistema completo de purificação de água (quando aplicável), fluidos (detergentes ou similares, tampões, soluções desproteinizantes e condicionadores), material de consumo, diluentes, calibradores, controles (níveis: baixo, médio e alto; normal e patológico, Hb FADESC) e outras soluções recomendadas pelo fabricante, caso não façam parte do kit, necessários à realização dos exames, à manutenção (diária, semanal e mensal), ao funcionamento do equipamento e à correta execução da metodologia, conforme as características do equipamento e segundo as especificações originais do fabricante do reagente, durante todo o período em que estiverem instalados e enquanto houver estoque de reagente, a ser utilizado na quantidade necessária e suficiente para realização dos testes contratados;
- XXXIII. A CONTRATADA deverá fornecer as peças e componentes necessários à prestação dos serviços de manutenção, bem como todo o material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, sem ônus adicional do valor do contrato para a SES/DF.
- XXXIV. As situações em que for observada perda de insumos e acessórios decorrentes de mal funcionamento dos equipamentos, em razão da manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da empresa vencedora, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, obrigarão a empresa contratada a repor imediatamente o material e insumos perdidos, sem qualquer ônus adicional para a SES/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, a contar da data-limite para apresentação da proposta, tendo como base o IPCA, em periodicidade anual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014,

- I. Advertência;
- II. Multa; e
- III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
 - a) Para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA e/ou CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- VI. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte (Art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015):
- VII. Ao órgão gerenciador, ao órgão participante e ao órgão não participante caberá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações cometidas no procedimento licitatório e na ata de registro de preços (Inciso IX, do art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015).

1.3 Da Advertência

- 1.3.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I. pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

1.4 . Da Multa





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.4.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

13.5.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

1.5 Da Suspensão

13.5.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;

II. por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I. a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

1.6 Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.7 Das Demais Penalidades

13.7.1 A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2 As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1.8 Do Direito de Defesa

13.8.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.9 Do Assentamento em Registros

13.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

1.10 Da Sujeição a Perdas e Danos





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06** e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

1.11 Disposições Complementares

13.11.1 As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, **reduzida a termo no processo de licitação**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, **desde que haja da Administração Contratante.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

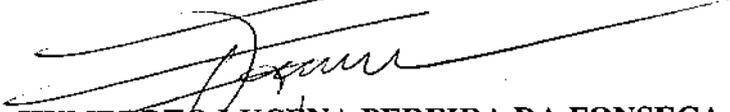


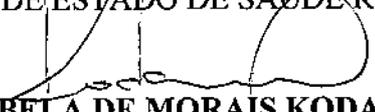
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 24 de novembro de 2016.


HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE RESPONDENDO


ISABELA DE MORAIS KODAMA
SK COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA-ME

TESTEMUNHAS

(Ass.) 

(Nome)

Jansina Indiano G. Rodrigues
Administrador
Matrícula 195.579-X

(Ass.) 

(Nome)

Carolina R. de França T. Bragança
Técnico Administrativo
Mat. 198.532-9